



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 104 DE 20 DE MAIO DE 1.986.

Cria o município de Alta Floresta D'Oeste, desmembrado da área do município de Costa Marques.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Alta Floresta D'Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do município de Costa Marques.

Art. 2º - Os limites do município de Alta Floresta D'Oeste são os seguintes: parte da foz do rio Massaco com o rio Guaporé, pelo rio Massaco acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé dos Sete Galhos, por este abaixo até sua desembocadura no Rio Branco; por este acima até a localidade denominada Paulo Saldanha; daí por uma linha reta até a confluência das divisas dos municípios de Presidente Médici e Rolim de Moura; por esta até a confluência da divisa do município de Pimenta Bueno, seguindo por esta até a confluência da divisa com o município de Cerejeiras, seguindo por esta até encontrar o rio Guaporé; por esta abaixo até a foz do rio Massaco, ponto de partida.

Art. 3º - O município de Alta Floresta D'Oeste passará a pertencer à Comarca de Rolim de Moura.

Art. 4º - A instalação do município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

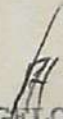


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1.967, o município de Alta Floresta D'Oeste será instalado a 1º de janeiro de 1.989, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1.988.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 011/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Cria o município de Alta Floresta D'Oeste, desmembrado da área do município de Costa Marques".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Cria o município de Alta Floresta D'Oeste, desmembrado da área do município de Costa Marques.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Alta Floresta D'Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do município de Costa Marques.

Art. 2º - Os limites do município de Alta Floresta D'Oeste são os seguintes: Parte da foz do rio Massaco com o rio Guaporé, pelo rio Massaco acima até sua mais alta cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Igarapé dos Sete Galhos, por este abaixo até sua desembocadura no rio Branco; por este acima até a localidade denominada Paulo Saldanha; daí por uma linha reta até a confluência das divisas dos municípios de Presidente Médici e Rolim de Moura; por esta até a confluência da divisa do município de Pimenta Bueno, seguindo por esta até a confluência da divisa com o município de Cerejeiras, seguindo por esta até encontrar o rio Guaporé; por este abaixo até a foz do rio Massaco, ponto de partida.

Art. 3º - O município de Alta Floresta D'Oeste passará a pertencer à Comarca de Rolim de Moura.

Art. 4º - A instalação do município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 5º - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967, o município de Alta Floresta D'Oeste será instalado a 1º de janeiro de 1989, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1988.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 1986.